

Ata N. 1304559

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Governança e Coordenação do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário - SIAUD-Jud

1. Identificação da reunião

| Data | Horário | | | | Local | Coordenador da reunião |
|------------|---------|-------|----------|-------|------------------------|---|
| 29/03/2022 | Início: | 14:18 | Término: | 17:53 | Virtual. CiscoWebex | Felipe Resende Sabino (Assessor- Chefe de Gabinete da Secretaria de Auditoria do CNJ) |

2. Informes gerais

O assessor-chefe da Secretaria de Auditoria do CNJ, Felipe Resende Sabino, fez a abertura da reunião e, inicialmente, esclareceu que a conduzirá, tendo em vista problema de saúde ocorrido com Secretário de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Osair Victor de Oliveira Junior.

3. Apreciação dos itens pautados

Em seguida, deu-se início às tratativas dos itens da pauta, nos termos a seguir:

| Tópico | Descrição Resumida | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| 1 | Relator: PRESIDENTE Assunto: Comunicados sobre a Ação Coordenada de Auditoria acerca da | | | | |
| | | | | | |
| | aderência dos tribunais à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - | | | | |
| | PDPJ-Br (conformidade Resolução CNJ 335/2020 e normas correlatas). | | | | |
| Felipe comunicou que, em sessão plenária realizada no dia 8 de março or Conselho Nacional de Justiça determinou o adiamento da ação coord auditoria para julho de 2022, conforme proposto pela Secretaria de do CNJ, ressalvada a possibilidade de o TSE realizá-la em data an razão da realização das eleições. Esclareceu, ainda, que foi disponibilizada na página do SIAUD-Judeletrônico do CNJ tabela contendo os cursos e a legislação sobre a P Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. (link postado n reunião) | | | | | |
| | Marcus Vinícius Reis de Alcântara questionou a possibilidade de adiamento da Ação Coordenada de Auditoria do PDPJ para 2023. Afirmou que algumas unidades de auditoria da Justiça do Trabalho o procuraram para formular esse pedido, tendo em vista que a realização da Ação Coordenada em julho poderia | | | | |

coincidir com a auditoria financeira e demais planejamentos já estabelecidos em planos anuais de auditoria.

- Felipe explicou que a decisão de realização da referida Ação Coordenada em julho de 2022 foi tomada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça e a exceção foi restrita à Justiça Eleitoral.
- Esclareceu que a decisão plenária se fundamentou na edição da Portaria da Presidência do CNJ n. 37/2022, que estabeleceu prazo para que os Tribunais, à exceção do Supremo Tribunal Federal, integrem seus sistemas de gestão de processos judiciais eletrônicos à Plataforma Digital do Poder judiciário (PDPJ-Br).

Justificou que eventual realização da auditoria coordenada antes de encerrado o prazo estabelecido na referida Portaria poderia causar alguma distorção.

- Diante dos esclarecimentos, Marcus Vinícius Reis de Alcântara optou por sugerir aos colegas da Justiça do Trabalho a formalização do pedido, caso realmente entendam necessário.
- Rilson Ramos de Lima questionou a realização da Auditoria Coordenada na Justiça Eleitoral de forma antecipada, diante da justificativa técnica utilizada para adiá-la.
- Felipe esclareceu que essa antecipação da Justiça Eleitoral foi feita de forma acordada com o TSE e atendeu as suas peculiaridades.
- Rilson voltou a se manifestar e descreveu as dificuldades encontradas pelas diversas unidades de auditoria na Justiça do Trabalho.
- Felipe esclareceu novamente que a questão foi decidida pelo Plenário do CNJ e indagou se algum dos membros tem alguma sugestão de encaminhamento sobre o tema.
- Ao final, Rilson salientou que a questão será debatida internamente e, caso seja necessário, encaminhada ao CNJ.
- Felipe sugeriu que a questão seja tratada em separado, o que foi acolhido.

Não foram submetidos encaminhamentos à votação.

| Tópico | Descrição Resumida |
|--------|--|
| | Relator: PRESIDENTE |
| | Assunto: Comunicado acerca da realização das eleições para membros do Comitê para o próximo biênio. |
| | • Felipe comunicou que as eleições para o próximo biênio (23/7/2022 a 22/7/2024) deste Comitê terão início em 20 de junho de 2022. Será enviado ofício |
| 2 | requerendo a inscrição dos candidatos em 18 de abril de 2022. |
| | Miguel Chicre Bitar de Moraes questionou acerca da possibilidade de reeleição de membros. |
| | Felipe esclareceu que não é possível a reeleição, tendo em vista a necessidade de revezamento prevista na Resolução/CNJ 308. |
| | Não foram submetidos encaminhamentos à votação. |

| Tópico | Descrição Resumida |
|--------|--|
| 3 | Relator: PRESIDENTE |
| | Assunto: Aprovação do Manual de Auditoria |
| | Inicialmente, Felipe agradeceu aos membros do Grupo de Trabalho responsáveis pela elaboração da minuta do Manual de Auditoria. Agradeceu, ainda, ao dirigente da unidade do TST, pelo esforço para análise do |
| | instrumento. Esclareceu que, após o envio da minuta do Manual de Auditoria, com abertura de prazo para sugestões, a Secretaria de Auditoria recebeu mais de um pedido de adiamento da votação, todos fundamentados na necessidade de dilação do prazo para análise. |

Sugeriu, então, o acolhimento do pedido e designou reunião extraordinária para a votação do tema, a ser realizada em 3 de maio de 2022.

- Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib perguntou se a minuta foi encaminhada para os representantes de todos os Tribunais, como uma consulta pública.
- Felipe esclareceu que a minuta foi encaminhada apenas para os membros do Comitê, alertando para a dificuldade de analisar eventuais sugestões de 92 órgãos.
- Rilson se manifestou sugerindo maior dialética para análise do instrumento.
- Felipe concordou com as colocações do Rilson e esclareceu que é possível estender as análises e debates sobre o Manual de Auditoria.
- Manifestaram-se os membros do Grupo de Trabalho, Diocésio, Miguel Chicre Bitar de Moraes e Frederyk Chopin Arantes.
 - Informaram, em resumo, que o Manual elaborado é orientativo, sem caráter vinculante. Descreveram a forma de elaboração e o seu conteúdo. E, ao final, se colocaram à disposição para maiores debates ou esclarecimentos.
- Após, manifestou-se Sidney Brito da Silva. Inicialmente, parabenizou a equipe pelo trabalho e se afiliou às colocações do Rilson. Retomou o questionamento de Maria Cristina, sugerindo que o debate sobre o Manual alcance todas as unidades de auditoria.
- Felipe esclareceu que a minuta pode ser debatida pelas unidades representadas, mas as propostas devem ser encaminhadas pelos membros.
 Esclareceu, entretanto, que a Secretaria de Auditoria pode assessorar eventuais reuniões setoriais.

Encaminhamento: adiamento da análise do tema.

Votação: O Comitê, por unanimidade, decidiu adiar a análise do Manual de Auditoria para reunião extraordinária, já designada para 3 de maio de 2022.

| Tópico | Descrição Resumida | | | |
|--------|--|--|--|--|
| 4 | Relator: MIGUEL CHICRE BITAR DE MORAES, REPRESENTANTE DO | | | |
| | TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ Assunto: Novo debate acerca do tema: Implementação do Programa de Integridade no | | | |
| | | | | |
| | âmbito do Poder Judiciário, papel da auditoria interna. Referência: levantamento de governança do TCU, e-Prevenção e Resolução CNJ n. 410/2021. | | | |
| | • O Relator fez considerações sobre o tema, conforme texto anexo, encaminhado | | | |
| | pelo Relator antecipadamente aos membros. Ao final sugeriu o seguinte encaminhamento: | | | |
| | Ao iniai sugeriu o seguinte encaminiamento. A realização de Ação Coordenada de Auditoria no Poder Judiciário em 2023 | | | |
| | sobre os programas de integridade. | | | |
| | Sugerir que "nos normativos internos dos tribunais seja observada a independência da Auditoria Interna como limite, inclusive, às diretrizes para concepção e implementação de sistemas de integridade". | | | |
| | Felipe sugeriu a adequação dos encaminhamentos, nos seguintes termos: | | | |
| | Sugerir à Comissão Permanente de Auditoria a realização de Ação Coordenada de Auditoria no Poder Judiciário em 2023 sobre os programas de integridade. | | | |
| | Sugerir à Comissão Permanente de Auditoria que edite ou submeta ao Plenário do CNJ uma recomendação de que a independência da Auditoria Interna seja observada na edição de normativos internos acerca do Programa de Integridade. | | | |
| | Eva alertou que em vários órgãos sequer existe Programa de Integridade implantado. Sugeriu, portanto, que a Ação Coordenada seja realizada em 2024. | | | |
| | • Felipe ressaltou que a Resolução/CNJ 410 foi editada em agosto de 2021. Argumentou que a norma é recente e dificilmente os Programas de Integridade estão implementados na maioria dos Tribunais. Sugeriu, portanto, não acatar o encaminhamento, em razão da pouca maturidade do Programa de Integridade. | | | |

- Sidney manifestou-se no mesmo sentido da manifestação do Felipe.
- Maurício Cardoso Segundo manifestou-se. Incialmente esclareceu as ações implementadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná. Após, parabenizou o Relator e adotou o posicionamento defendido pela Eva.
- Carlos Ramon descreveu o cenário do tema no âmbito do TSE e manifestou-se favorável ao posicionamento defendido pelo Felipe.
- No mesmo sentido, manifestaram-se Rogers Gonçalves Velloso de Assis e Simone Borges da Silva.
- Simone, ao final de sua fala, questionou se o CNJ tem estudo ou proposição acerca de padronização da Auditoria Interna na parte estrutural, como quantitativo de servidores. Justificou a pergunta na enorme divergência entre as estruturas dos Tribunais de mesmo porte. Sugeriu a análise do tema pelo Comitê.
- Felipe sugeriu a análise da matéria na próxima reunião. Quanto ao tema em debate, Felipe parabenizou o Relator pelo trabalho. Reafirmou a falta de maturidade da matéria e sugeriu a rejeição da proposta de realização de Ação Coordenada sobre o tema.
- O Relator manifestou-se novamente e refluiu de sua posição, quanto ao primeiro encaminhamento, mas manteve a segunda proposta.
- Maurício voltou a manifestar-se, apoiando o segundo encaminhamento do Relator.
- Felipe manifestou-se para esclarecer que eventual recomendação seria do Plenário do CNJ. O Comitê encaminharia uma sugestão à Comissão Permanente de Auditoria, que a submeteria, caso entendesse pertinente, ao Plenário.
- Maurício sugeriu ampliar o escopo para que a recomendação abranja Programas de Gestão, Integridade e Compliance.
- Felipe alertou para a necessidade de adaptação da justificativa apresentada pelo Relator para abarcar a ampliação do escopo, caso acolhido.
- Carlos Ramon voltou a se manifestar. Ressaltou a necessidade de que os normativos editados no âmbito do Poder Judiciário sejam coerentes e complementares.
- Diante da manifestação, Felipe questionou se, na verdade, não seria o caso de sugerir à CPA que proponha ao Plenário do CNJ a inclusão no texto da Resolução 410 do papel da Auditoria Interna na elaboração e sistematização do Programa de Integridade.
- O Relator voltou a manifestar-se e concordou com a manifestação do Felipe.
- Simone e Eva manifestaram-se no mesmo sentido.
- Rilson voltou a se manifestar. Destacou que, na sua visão, as alterações das Resoluções 308 e 309 representaram retrocessos em aspectos importantes. Questionou qual a capacidade do Comitê de interlocução com os membros da CPA, para esclarecimento sobre o papel da unidade de auditoria. Ressaltou que a luta pelo ideal, que seria a alteração da Resolução 410, para fazer constar que não cabe a auditoria elaborar ou implementar programa de qualidade, pode acabar em um revés, com a edição de norma em sentido diametralmente oposto. No seu entendimento, hoje existem argumentos para defender essa posição, mas a edição de uma norma em sentido contrário prejudicaria esse entendimento.
- Felipe esclareceu que, no momento, a Comissão Permanente de Auditoria não está formada.
 - Propôs a formação de grupo de trabalho para formular justificativa e proposta de alteração da Resolução 410.
- Sidney destacou que a Resolução 410 foi elaborada por especialistas no assunto e foi resultado de extenso e exaustivo trabalho. Questionou a receptividade do CNJ a eventual proposta de alteração.

- Felipe reafirmou a sugestão de, inicialmente, formar-se apenas o grupo de trabalho.
- O Relator fez outras observações e, após, concordou com a proposta e se ofereceu para participar.
- Sidney também se voluntariou para participar do grupo.
- Ivo pediu a palavra para destacar o texto do art. 8º da Resolução/CNJ 410 e suas implicações.
- Após novas manifestações de Sidney e Felipe, foi formulado encaminhamento.

Encaminhamentos submetidos a avaliação:

- Sugerir à Comissão Permanente de Auditoria a realização de Ação Coordenada de Auditoria no Poder Judiciário em 2023 sobre os programas de integridade.
- -Formação de grupo de trabalho para estudos acerca da eventual necessidade de alteração da Resolução 410, diante da necessidade de garantir a autonomia da unidade de auditoria.

Votação:

- O Comitê, por unanimidade:
- Rejeitou a proposta de sugerir à Comissão Permanente de Auditoria a realização de Ação Coordenada de Auditoria no Poder Judiciário em 2023 sobre os programas de integridade
- 2) deliberou por criar grupo de trabalho, formado por Miguel Chicre Bitar de Moraes e Sidney Brito da Silva, com objetivo de estudar o tema.

| Tópico | Descrição Resumida |
|--------|--|
| 5 | Relator: ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS, REPRESENTANTE |
| | DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM |
| | Assunto: Aprovação de minuta a ser enviada a Comissão Permanente de Auditoria contendo a exposição de motivos sobre questionamento relativo à execução do Relatório de Gestão Fiscal (RFG) no âmbito da terceira linha de defesa, conforme item 4 da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2021. |
| | Encaminhamento sobre o mesmo tema deliberado na 5ª Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 2021: |
| | "O representante do STM, Rogers, apresentará uma proposta de minuta a ser enviada à CPA com as questões ora debatidas". |
| | O Relator fez considerações sobre o tema, nos termos do documento anexo. Ao final, submeteu o texto à apreciação do Comitê. |
| | • Miguel Chicre Bitar de Moraes sugeriu a inclusão na proposta da definição constante no art. 49 da Lei 14.129, que define o papel da auditoria interna, com garantia de independência. Segundo sua visão, esse papel se contrapõe à assinatura de Relatório de Gestão Fiscal. Argumentou também que o art. 76 da Resolução/CNJ 309 prevê a necessidade de "preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor". |
| | • O Relator acolheu as sugestões. |
| | • Ramon manifestou-se contrário à proposição. Argumentou que o fundamento da atuação da unidade de auditoria é o art. 74 da Constituição Federal, que dispõe que "Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno ()". |
| | Destacou que a minuta apresentada está embasada em normas legais e infra legais. Sustentou que causa preocupação o debate sobre o termo controle interno tendo em vista o texto constitucional e outros textos legais (LRF, artigos 55 e 59) que o mencionam. |
| | Afirmou que a dúvida está em se discutir um termo constitucionalmente prescrito. No executivo, por exemplo, quem faz essa apuração do RGF é a Secretaria de Controle Interno da CGU. |

A Lei 10.180, que traz todos os sistemas do Executivo, traz contabilidade, financeiro, auditoria e controles internos, não traz as divisões aqui sustentadas.

Por fim, manifestou preocupação em tratar dessa questão, que poderia inclusive estar sendo objeto de debate judicial.

• O Relator manifestou-se para afirmar que a Constituição Federal fala em sistema de controle interno. Alertou que, na exposição de motivos, citou a Instrução Normativa n. 84/2020 do TCU, que já trabalha com o termo auditoria das contas e considera os dois termos: unidade de auditoria interna e controle interno. Nesse sentido, o sistema de controle interno será composto por vários órgãos e, no âmbito do Poder Judiciário, para definir bem a independência e autonomia da atuação da auditoria interna foram editadas as Resoluções 308 e 309 do CNJ. Fica clara, portanto, a definição da nossa atuação.

Sustentou que esse entendimento decorre das boas práticas nacionais e internacionais. Afirmou, ainda, que os acréscimos do Miguel foram muito bons, pois trouxeram as necessárias definições legais.

Explicou que esse sistema de controle interno pode compreender vários órgãos, mas precisa ser delimitada a atuação da auditoria interna.

Admitiu que existe confusão nos normativos sobre os termos auditoria e controle interno. Citou a Lei de Licitações.

- Eva afirmou que não vê prejuízo na assinatura do RGF pela auditoria, após verificação, em especial porque vários órgãos sequer dispõem de unidades distintas de controle interno e auditoria.
 - Sustentou que não vê problema em a Administração fazer o relatório e a auditoria conferir e assinar.
- Rogers esclareceu que continua assinando o RGF, mas não há tempo hábil para fazer uma auditoria prévia.
 - Reafirmou que essa assinatura compromete a atuação de terceira linha.
- Após debate sobre o tema entre Eva e o Relator, Felipe esclareceu que o Relator fez a ressalva de que a consulta somente se refere aos órgãos que tem as unidades de controle interno e auditoria autônomas.
- Novos debates ocorreram, com manifestações favoráveis à tese do Relator (Felipe Resende Sabino, Maurício Cardoso Segundo, Miguel Chicre Bitar de Moraes, Frederyk Chopin Arantes) e contrárias (Ivo Mtzemberg, Carlos Ramon, Sidney Brito da Silva, Marília André da Silva Meneses Graça, Eva Maria Ferreira Barros, Simone Borges da Silva, Tiago Silva Guimarães).

Encaminhamento submetido à apreciação:

Aprovação de minuta a ser enviada a Comissão Permanente de Auditoria contendo a exposição de motivos sobre questionamento relativo à execução do Relatório de Gestão Fiscal (RFG) no âmbito da terceira linha de defesa

Deliberação:

O Comitê, por maioria, rejeitou o encaminhamento sugerido pelo Relator. Vencidos os membros: Rogers Gonçalves Velloso de Assis (Relator), Maurício Cardoso Segundo, Miguel Chicre Bitar de Moraes, Frederyk Chopin Arantes, Marcus Vinícius Reis de Alcântara e Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib.

4. Participantes

Participaram da 6^a Reunião Ordinária do Comitê do SIAUD-Jud os seguintes membros:

| NOME | ÓRGÃO | MEMBRO TITULAR |
|-----------------------|-------|-------------------|
| Felipe Resende Sabino | CNJ | Não |
| | | |

| Ivo Mutzemberg | STJ | Sim |
|--|--------|-----|
| Carlos Ramon | TSE | Não |
| Eva Maria Ferreira Barros | CJF | Sim |
| Valmir Almeida Nobre | TST | Não |
| Rilson Ramos de Lima | CSJT | Sim |
| Rogers Gonçalves Velloso de Assis | STM | Sim |
| Marília André da Silva Meneses Graça | TRF1 | Sim |
| Antônio Cláudio dos Santos Rosa (No início da reunião foi substituído por Juliano Andrade Maria) | TRT MG | Sim |
| Marcus Vinícius Reis de Alcântara | TRT 20 | Sim |
| Miguel Chicre Bitar de Moraes | TRE PA | Sim |
| Frederyk Chopin Arantes | TRE SP | Sim |
| Sidney Brito da Silva | TJPB | Sim |
| Paulo Vitório Cavalcante Filho | TJAL | Não |
| Tiago Silva Guimarães | TJPA | Sim |
| Simone Borges da Silva | TJMT | Sim |
| Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib | TJMG | Sim |
| Maurício Cardoso Segundo | TJPR | Sim |

Osair Victor de Oliveira Junior

Secretário de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO DE AUDITORIA - SECRETARIA DE AUDITORIA, em 10/05/2022, às 10:38, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 1304559 e o código CRC 50EA6C6E.

01294/2022 1304559v2